

# BOLETIM OFICIAL

MAR. 2023

4.º Suplemento



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

3 | 2023 4.º SUPLEMENTO



3 abril 2023 • [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) • Legislação e Normas • SIBAP



# Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2023/00000017



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





## CARTAS CIRCULARES





**Assunto:** Aplicabilidade das Orientações da EBA sobre o conceito de “grupo de clientes ligados entre si” estabelecido no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR) (EBA/GL/2017/15) às entidades identificadas no artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 23 de fevereiro de 2018, as «Orientações da EBA sobre a aplicação do conceito de “grupo de clientes ligados entre si” estabelecido no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR)» (EBA/GL/2017/15; “Orientações”), aplicáveis desde 1 de janeiro de 2019.

Estas Orientações desenvolvem e clarificam, no âmbito do regime dos grandes riscos previsto no CRR, os requisitos de controlo, de interdependência económica e da relação entre ambos, para se aferir da existência de clientes ou de grupos de clientes ligados entre si que configurem a existência de uma única entidade do ponto de vista do risco.

As instituições de crédito menos significativas ficaram adstritas ao cumprimento das Orientações nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2018, de 17 de dezembro, tendo na altura o Banco de Portugal informado que, quanto às demais entidades sujeitas à sua supervisão, designadamente, as entidades identificadas no Aviso n.º 11/2014, de 22 de dezembro, ainda se encontrava a ponderar os termos em que regulamentaria a aplicação das Orientações.

Atendendo a que se tratam de entidades que desenvolvem atividades similares e incorrem em riscos semelhantes, reconhecem-se vantagens evidentes em promover a harmonização dos requisitos regulatórios aplicáveis às instituições de crédito e às entidades identificadas no artigo 1.º do Aviso n.º 11/2014.

Por seu turno, importa salientar que, nos termos de mandato que lhe foi atribuído, a EBA submeteu à Comissão Europeia os projetos finais de normas técnicas de regulamentação que têm por finalidade especificar as circunstâncias em que estão reunidas as condições definidas no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do CRR. Os referidos projetos de normas técnicas de regulamentação foram publicados pela EBA no respetivo sítio na Internet a 21 de dezembro de 2022.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Aviso n.º 11/2014, as entidades abrangidas pelo artigo 1.º desse Aviso estarão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Delegado baseado nas referidas normas técnicas.

Neste contexto, e com vista a permitir uma gradual adaptação às futuras normas técnicas, o Banco de Portugal recomenda que as entidades abrangidas pelo artigo 1.º do Aviso n.º 11/2014 apliquem o disposto nas Orientações para efeitos de interpretação e aplicação do conceito de “grupo de clientes ligados entre si” consagrado no ponto 39 do n.º 1 do artigo 4.º do CRR.

Assim, é expectativa do Banco de Portugal que as entidades abrangidas pelo artigo 1.º do Aviso n.º 11/2014 identifiquem eventuais dificuldades ou obstáculos na aplicação do disposto nas referidas Orientações, comunicando possíveis impactos às equipas de supervisão do Banco de Portugal.

Orientações EBA/GL/2017/15:

<https://www.eba.europa.eu/regulation-and-policy/large-exposures/guidelines-on-connected-clients>

[https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/2135623/4ee3a765-387e-447c-b6a4-5a8a34b0792e/Guidelines%20on%20connected%20clients%20%28EBA-GL-2017-15%29\\_PT.pdf?retry=1](https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/2135623/4ee3a765-387e-447c-b6a4-5a8a34b0792e/Guidelines%20on%20connected%20clients%20%28EBA-GL-2017-15%29_PT.pdf?retry=1)



